



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 648/2009

Autoriza a conceder gratificação aos professores e profissionais do Magistério.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo efetuar pagamento complementar, à título de gratificação, aos profissionais municipais do Magistério, que se encontram vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, atendendo à legislação vigente.

Art. 2º O valor da complementação de que trata o art. 1º desta Lei será até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada profissional do Magistério, realizado em uma única parcela, no mês de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A gratificação terá como valor mínimo a cifra suficiente para que seja aplicado pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento de 2009, deste Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 30 de novembro de 2009.


PAULO ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal